Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6273/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7611/2013
PROTOCOLO	:	1415009
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELLIPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS
VALOR	:	R$ 69.626,81 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 042/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***S. C. Boller – ME***, visando a aquisição de gêneros alimentícios de primeira qualidade, destinados a atender as Secretarias Municipais, no valor de R$ 69.626,81 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o procedimento licitatório, realizado pela modalidade Pregão Presencial sob o n° 014/2013, foi autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS nº 7600/2013, tendo sido julgado como legal e regular conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-9531/2013.

Encaminhado os Autos à equipe técnica da 6ª ICE, apreciou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme ANC-6ICE-999/2014 (Peça 7), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Instrumento Contratual.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-12652/2014 (Peça 9), se manifestando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato*, pois se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas nas Leis Federais nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e com o previsto no Capítulo III, Seção I da INTC/MS nº 35/2011*.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas entenderam que Contrato Administrativo nº 042/2013 celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***S. C. Boller – ME***, encontra-se legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 042/2013 celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e S***. C. Boller – ME***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 26 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb